

*Tradução em português apenas para fins informativos. Em caso de discrepâncias entre a versão portuguesa e a versão espanhola, prevalece a versão espanhola.*

### **PONTO N.º TRÊS DA ORDEM DO DIA**

**Mecanismo de remuneração dos acionistas através de um scrip dividend a executar através de um aumento do capital social por incorporação de reservas, num montante a determinar, através da emissão de novas ações ordinárias com o valor nominal de 5 €, sem prémio de emissão, da mesma categoria e série que as atualmente emitidas, incluindo uma disposição relativamente à subscrição incompleta das ações a emitir no aumento do capital social.**

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVAMENTE AO PONTO N.º TRÊS**

Aprovar um aumento de capital social (doravante, o "**Aumento de Capital** ") no montante resultante da multiplicação: (a) do valor nominal de cinco euros (5€) por ação da EDP Renováveis, S.A. (doravante, a "**Sociedade**") por (b) o número total de novas ações da Sociedade resultante da aplicação da fórmula indicada na Secção 2 *infra*. O Aumento de Capital será realizado em cumprimento dos seguintes termos e condições:

1. Aumento do capital social por incorporação de reservas.

O Aumento de Capital Social será realizado através da emissão de um número determinável de novas ações da Sociedade (doravante, as "**Novas Ações**" e cada uma delas, individualmente, uma "**Nova Ação**"), cujo número máximo será determinado através da aplicação da fórmula estabelecida na Secção 2 *infra*, e as quais serão ações ordinárias com o valor nominal de cinco euros (5€) cada uma, da mesma categoria e série e com os mesmos direitos que as atualmente emitidas e desmaterializadas (*ações escriturais*).

O Aumento de Capital será integralmente realizado por incorporação de reservas existentes na conta "Prémio de emissão", que se incluem entre as reservas previstas no artigo 303.1 da Lei das Sociedades Comerciais Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*). No momento da realização do Aumento de Capital, o Conselho de Administração determinará o montante das referidas reservas a utilizar, de acordo com o balanço que sirva de base ao Aumento de Capital.

As Novas Ações serão emitidas ao par, ou seja, pelo seu valor nominal de cinco euros (5€), sem prémio de emissão, e serão atribuídas gratuitamente aos acionistas da Sociedade.

O Aumento de Capital Social pode ser executado pelo Conselho de Administração no prazo de um (1) ano, a contar da adoção da presente deliberação, sem necessidade de nova convocação da Assembleia Geral de Acionistas, e de acordo com as condições legais e

financeiras existentes no momento da execução do Aumento de Capital, a fim de oferecer aos acionistas da Sociedade um mecanismo de remuneração flexível e eficiente.

Prevê-se expressamente a possibilidade de subscrição incompleta do Aumento de Capital, em conformidade com o disposto no artigo 311 da Lei das Sociedades Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*).

## 2. Número máximo de Novas Ações a emitir em virtude do Aumento de Capital.

O número máximo de Novas Ações a emitir em virtude do Aumento de Capital será o que resultar da aplicação das seguintes fórmulas, arredondando o resultado por defeito para o número inteiro imediatamente inferior:

$$\text{NMAN} = \text{NTAcc} / \text{N.º de direitos por ação}$$

onde,

**"NMAN"** = Número máximo de Novas Ações a emitir no Aumento de Capital;

**"NTAcc"** = Número de ações da Sociedade em circulação na data em que o Conselho de Administração delibere proceder ao Aumento de Capital; e

**"N.º de Direitos por ação"** = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma Nova Ação no Aumento de Capital, que será o resultado da aplicação da seguinte fórmula, arredondada por excesso para o número inteiro imediatamente superior:

$$\text{Nº de direitos por ação} = \text{NTAcc} / \text{N.º Provisório de ações}$$

onde,

**"N.º Provisório de ações"** = Montante da Opção de Compra de Ações / Preço por Ação

O número provisório de Novas Ações será arredondado por defeito para o número completo imediatamente inferior.

Para este efeito, o **"Preço por Ação"** corresponderá à média aritmética dos preços médios ponderados das ações da Sociedade na *Euronext Lisbon* nas cinco (5) sessões de negociação prévias à data da deliberação tomada pelo Conselho de Administração para a realização do Aumento de Capital (ou a data em que o pedido de votação é enviado aos administradores no caso de a deliberação ser tomada pelo Conselho de Administração por escrito e sem reunião), arredondado ao milésimo de euro mais próximo e, no caso de meio milésimo de euro, arredondado por excesso para o milésimo de euro mais próximo. O Preço por Ação nunca poderá ser inferior ao valor nominal das ações da EDPR. No caso de o cálculo resultar num valor inferior, o Preço por Ação será igual a cinco euros (5€).

De igual modo, o **"Montante da Opção de Compra de Ações"** será o montante determinado pelo Conselho de Administração com o limite de duzentos e dez milhões de euros (210.000.000€) brutos.

### 3. Direitos de incorporação e realização incompleta do Aumento de Capital.

Cada ação em circulação da Sociedade confere ao seu titular um (1) direito de incorporação.

O número de direitos de incorporação necessários para receber uma Nova Ação será determinado automaticamente de acordo com a proporção existente entre o número de ações em circulação nesse momento (NTAcc) e o número provisório de Nova Ações (N.º Provisório de ações), calculado através da fórmula estabelecida na Secção 2 acima. Em concreto, os acionistas terão direito a receber uma Nova Ação por cada número de direitos de incorporação determinado de acordo com o disposto na Secção 2 *supra*.

Se o número de direitos de incorporação necessário para a atribuição de uma Nova Ação multiplicado pelo número máximo de Novas Ações a emitir (NMAN) resultar num número inferior ao número de ações da Sociedade em circulação (NTAcc) na data em que o Conselho de Administração deliberar a realização do Aumento de Capital, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detenha ações da Sociedade, renunciará a um número de direitos de incorporação igual à diferença entre os dois valores, com o único objetivo de assegurar que o número de Novas Ações seja um número inteiro e não uma fração.

Os direitos de incorporação serão atribuídos aos acionistas da Sociedade com direito a recebê-los, ou seja, aqueles acionistas registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S. A. (doravante, "**Interbolsa**") e nas contas "jumbo" correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida por Interbolsa, nos termos da regulamentação vigente relativamente ao registo, compensação e liquidação de valores mobiliários.

Por outro lado, os direitos de incorporação são transmissíveis nas mesmas condições que as ações de que provêm e podem ser negociados no mercado durante o período que o Conselho de Administração fixar que será, pelo menos, de catorze (14) dias de calendário. Durante esse período, poderão ser adquiridos no mercado direitos de incorporação suficientes na proporção necessária para receber as Novas Ações. No caso de qualquer acionista, em virtude de aplicação das fórmulas anteriormente mencionadas, receber um número de direitos de incorporação que não resulte num número inteiro de Novas Ações e não tenha dado instruções expressas ao seu intermediário financeiro para (i) vender os referidos direitos em sobra, quer à Sociedade ao abrigo do Compromisso de Aquisição, quer no mercado regulamentado da *Euronext Lisbon*; ou (ii) para adquirir uma quantidade de direitos de incorporação suficiente para adquirir uma Nova Ação adicional, perderá o direito a receber a parte de uma ação correspondente a esses direitos de incorporação ou o montante correspondente em dinheiro.

Uma vez expirado o período de negociação dos direitos de incorporação e tendo em conta as transmissões efetuadas no mercado pelos acionistas e/ou terceiros adquirentes, assim como as aquisições efetuadas pela Sociedade ao abrigo do Compromisso de Aquisição (em conformidade com o disposto na Secção 4 *infra*), em caso de a proporção existente entre o número total de direitos de incorporação em circulação e o número de direitos de incorporação

por Nova Ação resultar numa fração, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detenha ações da Sociedade, renunciará a um determinado número de direitos de incorporação para que o número de Novas Ações a emitir seja um número inteiro e não uma fração. Nesse caso, a subscrição do Aumento de Capital seria incompleta e o capital social seria aumentado apenas na proporção correspondente aos direitos de incorporação que não foram objeto de renúncia e que conferem aos seus titulares o direito de receber um número inteiro de Novas Ações (para as quais se aplica o disposto na Secção 4 *infra*), nos termos do artigo 311 da Lei das Sociedades Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*).

As Novas Ações deverão ser atribuídas àqueles acionistas ou, se for o caso, aos terceiros adquirentes que detenham os direitos de incorporação nas proporções necessárias nas contas relevantes dos intermediários financeiros afiliados à Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida por Interbolsa, nos termos da regulamentação aplicável em matéria de registo, compensação e liquidação de valores mobiliários. Do mesmo modo, o Conselho de Administração declarará terminado o período de negociação dos direitos de incorporação e formalizará contabilisticamente a aplicação das reservas existentes na conta “Prémio de emissão” da Sociedade para a realização do Aumento de Capital, que será, por conseguinte, considerado como realizado.

#### 4. Compromisso de Compra.

A Sociedade compromete-se irrevogavelmente a adquirir os direitos de incorporação emitidos no Aumento de Capital, em conformidade com o disposto na Secção 3 anterior (doravante, o “**Compromisso de Compra**”).

De acordo com o acima exposto, o Compromisso de Compra aplica-se apenas aos direitos de incorporação inicialmente recebidos gratuitamente por cada um dos acionistas da Sociedade, excluindo os direitos comprados ou de qualquer outra forma adquiridos no mercado por acionistas ou por terceiros adquirentes e mantém-se em vigor e poderá ser aceite no período de negociação dos direitos de incorporação, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Para este efeito, a Sociedade está autorizada a adquirir os referidos direitos de incorporação (assim como as Novas Ações daí decorrentes), dentro do limite máximo do número total de direitos a emitir e sempre em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

O preço de aquisição de cada direito de incorporação (doravante, o “**Preço de Compra**”) será fixado e deverá ser calculado, determinado e divulgado previamente à abertura do período de negociação dos direitos de incorporação, utilizando a seguinte fórmula, arredondada para a milésima de euro mais próxima, e, no caso de meia milésima de euro, arredondada para a milésima de euro imediatamente superior:

$$\text{Preço de Compra} = \text{Preço por ação} / (\text{N.º de direitos por ação} + 1)$$

Prevê-se expressamente que a Sociedade renuncie à emissão das Novas Ações correspondentes aos direitos de incorporação adquiridos ao abrigo do Compromisso de Compra. Neste caso, haverá uma subscrição incompleta do Aumento de Capital e o capital social será aumentado unicamente no montante correspondente aos direitos de incorporação relativamente

aos quais não foi concedida qualquer renúncia e que conferem aos seus titulares o direito de receber um número inteiro de Novas Ações, nos termos do artigo 311 da Lei das Sociedades Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*).

A aquisição pela Sociedade dos direitos de incorporação em consequência do Compromisso de Compra realizar-se-á integralmente com recurso às reservas existentes na conta "Prémios de emissão", que estão incluídas nas reservas previstas no artigo 303.1 da Lei das Sociedades Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*).

#### 5. Representação das Novas Ações.

As novas Ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital serão ordinárias, com o valor nominal de cinco euros (5€) cada, da mesma categoria e série das atualmente emitidas sendo desmaterializadas (*ações escriturais*) e registadas nas contas relevantes dos intermediários financeiros associados à Interbolsa e nas contas jumbo correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa.

#### 6. Direitos inerentes às Novas Ações.

As Novas Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos económicos e de voto que as ações ordinárias da Sociedade emitidas à data em que o Aumento de Capital for declarado subscrito, no montante aplicável, e realizado.

#### 7. Balanço e reserva utilizada para efeitos do Aumento de Capital.

O balanço que serve de base ao Aumento de Capital é o balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, que foi auditado pela Pricewaterhouse Coopers Auditores, S.L. em 28 de fevereiro de 2024, e submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas no ponto um da ordem de trabalhos.

Tal como acima previsto, o Aumento de Capital será integralmente realizado por incorporação de reservas existentes na conta "Prémios de emissão", que se incluem nas reservas previstas no artigo 303.1 da Lei das Sociedades Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*). No momento da execução do Aumento de Capital, o Conselho de Administração (com poderes expressos de delegação ou substituição) especificará o montante das referidas reservas a incorporar para efeitos da realização do Aumento de Capital de acordo com o balanço que servirá de base ao Aumento de Capital.

#### 8. Ações em depósito.

Uma vez terminado o período de negociação dos direitos de incorporação, as Novas Ações que não possam ser atribuídas por razões não imputáveis à Sociedade manter-se-ão em depósito, à disposição dos titulares que comprovem a sua titularidade legítima sobre os respetivos direitos de incorporação. Decorridos três (3) anos após o termo do referido período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações ainda pendentes de atribuição poderão ser vendidas em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei das Sociedades Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*), em nome e a expensas das partes interessadas. O

montante líquido da referida venda será depositado no Banco de Espanha ou na *Caja General de Depósitos* à disposição das partes interessadas.

9. Admissão à negociação das Novas Ações.

A Sociedade solicitará a admissão à negociação das Novas Ações na *Euronext Lisbon*, tomando as medidas e ações e submetendo os documentos exigidos à *Euronext Lisbon*, conforme necessário ou apropriado, para que sejam admitidas à negociação, declarando expressamente que a Sociedade cumprirá os regulamentos aplicáveis que regem o mercado de valores mobiliários em cada momento, em particular, no que diz respeito à admissão à, continuação e exclusão de negociação dos valores mobiliários.

10. Realização do Aumento de Capital.

O Conselho de Administração tem o direito de decidir se realiza ou não o Aumento de Capital, fixando a data da sua realização e todos os termos e condições não expressamente previstos na presente deliberação, no prazo máximo de um (1) ano.

Não obstante o acima exposto, se o Conselho de Administração, com poderes expressos de subdelegação, não considerar conveniente realizar o Aumento de Capital, não será obrigado a formalizá-lo. Em especial, o Conselho de Administração analisará e terá em consideração as condições do mercado, as circunstâncias da Sociedade e as decorrentes de qualquer acontecimento ou facto social ou economicamente relevante e, se, na opinião do Conselho de Administração, essas ou outras considerações tornarem desaconselhável a realização do Aumento de Capital, o Aumento de Capital ficará na medida em que o Conselho de Administração não exercer os poderes que lhe foram delegados pela Assembleia Geral de Acionistas dentro do prazo de um (1) ano indicado, caso em que dará disso conta na primeira Assembleia Geral de Acionistas que se realize após essa data.

Após o termo do período de negociação dos direitos de incorporação:

(a) As Novas Ações serão atribuídas aos acionistas titulares dos direitos de incorporação, de acordo com os registos em conta relevantes dos intermediários financeiros associados à Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros em seu nome na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa.

(b) O Conselho de Administração declarará terminado o período de negociação dos direitos de incorporação e procederá à formalização contabilística da aplicação da conta “Prémios de Emissão” no montante que corresponda ao Aumento de Capital, que será considerado realizado por essa aplicação.

Do mesmo modo, uma vez terminado o período de negociação dos direitos de incorporação, o Conselho de Administração adotará as deliberações relevantes relativamente: (i) à alteração dos estatutos da Sociedade para refletir o novo montante do capital social e o número de ações emitidas na sequência do Aumento de Capital; e (ii) ao pedido de admissão à negociação na *Euronext Lisbon* das Novas Ações emitidas em virtude do Aumento de Capital.

#### 11. Delegação de poderes e autorização para a execução do Aumento de Capital.

Nos termos do disposto no artigo 297.1.a) da Lei das Sociedades Espanhola (*Ley de Sociedades de Capital*), aprova-se delegar no Conselho de Administração, com autorização expressa de subdelegação, todos os poderes necessários para estabelecer os termos e condições do Aumento de Capital em todos os aspetos que não tenham sido expressamente previstos pela Assembleia Geral de Acionistas na presente deliberação, num prazo não superior a um (1) ano a contar da data em que se adota a presente deliberação relativa ao Aumento de Capital.

Neste sentido, e de acordo com todo o exposto *supra*, os poderes delegados no Conselho de Administração incluem, entre outros, sem carácter limitativo, os seguintes:

(a) Fixar a data de realização do Aumento de Capital Social e determinar o calendário de execução específico.

(b) Determinar o montante das reservas existentes na conta "Prémios de emissão" que serão utilizadas na realização do Aumento de Capital.

(c) Determinar o montante do Aumento de Capital, o número de Novas Ações a emitir e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação.

(d) Estabelecer a duração do período de negociação dos direitos de incorporação, bem como determinar qualquer outra data, termo ou prazo que possa ser necessário para a executar o Aumento de Capital.

(e) Fixar, dentro do prazo que for estabelecido para a negociação dos direitos de incorporação, o prazo durante o qual o Compromisso de Compra será efetivo e poderá ser exercido, nos termos e condições acima referidos e estabelecendo os que não foram previstos pela Assembleia Geral de Acionistas na presente deliberação. De igual modo, pagar os montantes devidos aos titulares dos direitos de incorporação que aceitem o referido compromisso.

(f) Renunciar, se for caso disso, ao montante de direitos de incorporação que possam ser necessários para ajustar a proporção de atribuição de Novas Ações aos direitos de incorporação adquiridos nos termos do Compromisso de Compra, bem como a quaisquer outros direitos de incorporação aos quais possa ser necessário ou adequado renunciar.

(g) Declarar o Aumento de Capital realizado e completo após o termo do período de negociação dos direitos de incorporação, determinando, se for caso disso, a subscrição incompleta e outorgando, assinando, executando e certificando todos os documentos públicos e privados necessários ou convenientes executar, formalizar e dotar de plena eficácia o Aumento de Capital, perante quaisquer entidades ou organismos públicos ou privados, espanhóis, portugueses ou estrangeiros, incluindo quaisquer atos

de representação ou complemento ou para sanar defeitos ou omissões que possam impedir ou dificultar a plena eficácia da deliberação do Aumento de Capital.

A este respeito, o Conselho de Administração aprovará a competente deliberação, a fim de alterar o texto do Artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade (Capital Social) para refletir o novo montante do capital social e solicitar a admissão à negociação das Novas Ações.

(h) Elaborar, executar e apresentar toda a documentação necessária ou adequada e tomar todas as medidas necessárias ou adequadas a garantir a inclusão das novas ações no registo escritural relevante e a sua admissão à negociação na *Euronext Lisbon*.

(i) Realizar qualquer ação, diligência ou declaração perante a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os registos escriturais relevantes e qualquer outro organismo, entidade ou registo público ou privado, espanhol, português ou estrangeiro, para assegurar a autorização, verificação e execução da emissão, sempre que necessário ou conveniente, bem como a admissão à negociação das Novas Ações e dos direitos de incorporação.

(j) Realizar qualquer ação, tomar qualquer medida ou fazer qualquer declaração perante a Interbolsa para registar na Central de Valores Mobiliários os direitos de incorporação e as Novas Ações liberadas a emitir através do Aumento de Capital.

(k) Realizar qualquer ação, tomar qualquer medida ou fazer qualquer declaração perante a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados S.A. para obter a admissão à negociação no mercado regulamentado de valores mobiliários oficial da *Euronext Lisbon* dos direitos de incorporação e das Novas Ações liberadas a emitir.

(l) Elaborar e publicar os avisos e anúncios necessários ou adequados para o efeito.

(m) Realizar todas as ações necessárias ou convenientes e estabelecer os mecanismos e processos necessários ou convenientes para o devido cumprimento de todas as obrigações fiscais decorrentes da execução da deliberação de Aumento de Capital, incluindo quaisquer retenções e/ou pagamentos por conta (em dinheiro ou em espécie) que sejam exigidos por lei em cada momento.

O Conselho de Administração fica expressamente autorizado a delegar, por sua vez, em qualquer administrador os poderes aqui referidos, sem prejuízo dos poderes que possam ser conferidos a qualquer pessoa para atos de execução específicos.